EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 009/2022

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 009/2022.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, oriundo de recursos de Leilão do exercício de 2021 e saldo remanescente do Leilão de 2018, e adota outras providências",** em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41, art. 42 e art. 43 §1º incisos I da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor total de **R$ 884.788,92 (oitocentos e oitenta quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

O recurso para abertura do crédito encontra-se depositado na Agência: 4007-X, conta corrente n. 12248-3, Banco do Brasil, PM URUPA LEILÃO, é proveniente de arrecadação, em decorrência da realização de Leilão de bens móveis inservíveis do município no mês de dezembro do exercício 2021 e saldo remanescente do leilão de 2018, conforme extrato bancário em anexo.

O montante do valor será dividido de acordo com os bens leiloados de cada secretaria para que seja realizado novos investimos (contratação de serviços, aquisição de materiais e equipamentos permanentes), conforme especificado a seguir:

O valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado para reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será destinado para aquisição de equipamentos de processamento de dados para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será destinado para aquisição de equipamentos permanentes para atender o Hospital Jorge Cardoso de Sá, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O valor de R$ 614.788,92 (seiscentos e quatorze mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) será destinado para aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante 12m³, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 25 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PROJETO DE LEI N. 009/2022 **DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, oriundo de recursos de Leilão do exercício de 2021 e saldo remanescente do Leilão de 2018, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor total de **R$ 884.788,92 (oitocentos e oitenta quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, no corrente exercício, oriundo de recurso de Leilão do exercício de 2021 e saldo remanescente de Leilão de 2018, em favor da Secretaria Municipal Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, conforme especificação a seguir:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado para reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será destinado para aquisição de equipamentos de processamento de dados para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será destinado para aquisição de equipamentos permanentes para atender o Hospital Jorge Cardoso de Sá, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor de R$ 614.788,92 (seiscentos e quatorze mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) será destinado para aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante 12m³, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Art. 2º O recurso está depositado na Agência: 4007-X, conta corrente n. 12248-3, Banco do Brasil, PM URUPA LEILÃO, oriundo de recurso de Leilão do exercício de 2021 e saldo remanescente de Leilão de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"